



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA
s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0000028-31.2018.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL **REU:** ALDO LUÍS BARBOSA DORNEL, FRANCISCO VENÍCIO ALVES



DESPACHO

Designo a Sessão de Julgamento do processo em epígrafe para o dia **16 de Março de 2026, às 9h.**

Concedo prazo de 5 (cinco) dias ao Ministério Público e Defesa para a atualização dos endereços da vítima (se for o caso), acusado(s) e testemunhas arroladas, **sob pena de preclusão, em caso de inércia.**

Decorrido o prazo, determino que a Secretaria cumpra os expedientes da Sessão de Julgamento, conforme os endereços informados, mediante intimações do(s) réu(s), Defesa, Ministério Público, testemunhas (arroladas pelo Ministério Público e de Defesa), e vítima, em caso de crime tentado. Caso haja informação recente de não localização de testemunha no endereço indicado pelas partes, intime estas, se ainda não intimadas, para ficarem cientes da não localização, e caso haja informação de novo endereço, proceda-se à intimação das testemunhas no endereço indicado.

As testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa deverão comparecer na data da Sessão de Julgamento designada, com RG e CPF e mediante a advertência de que o não comparecimento acarretará responsabilização pela prática do crime de desobediência e condução coercitiva, com auxílio de força policial.

Advirtam-se que na Sessão de Julgamento será realizada a oitiva da vítima (se for o caso), serão inquiridas as testemunhas de acusação e de defesa, realizado o interrogatório do acusado e serão realizados os debates orais em plenário. Caso trate-se de processo com réu preso (decorrente deste processo) e haja requerimento de revogação de prisão preventiva apresentada pela Defesa, intime-se o Ministério Público para se manifestar no prazo de 48 horas e, após, conclusos (sem prejuízo dos expedientes necessários para a realização da Sessão determinada acima).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA
s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

Determino à Secretaria que, no prazo de 5 (cinco) dias, realize o cumprimento dos expedientes determinados no Despacho (ID 64215995), no que se refere à juntada aos autos dos antecedentes criminais dos Réus.

Intimações e expedientes necessários.

TERESINA-PI, 6 de fevereiro de 2026.

Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina